



PARECER N.º 069/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 126/2025 Institui o Programa Municipal de Valorização da Vida e Capacitação de Servidores Públicos de Apucarana, para identificação e encaminhamento de situações de sofrimento emocional, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Vereador Dr. Odarlone Orente, que “institui o Programa Municipal de Valorização da Vida e Capacitação de Servidores Públicos de Apucarana, para identificação e encaminhamento de situações de sofrimento emocional, e dá outras providências.” O texto prevê que o Poder Executivo adote diretrizes voltadas à promoção da saúde mental, prevenção ao suicídio e fortalecimento da rede de apoio psicossocial dos servidores públicos municipais, com eixos temáticos que contemplam capacitação continuada.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria proposta insere-se no âmbito das competências municipais previstas na Constituição Federal (art. 30, incisos I e II), que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual, e encontra respaldo nas competências privativas e comuns dispostas na Lei Orgânica do Município de Apucarana, em especial no que tange às atribuições relativas à promoção da educação e à prestação de serviços de saúde e assistência social.

O projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e ao dever do Estado de garantir a saúde como direito de todos e dever do poder público (art. 196, CF). Ademais, ao priorizar capacitação de servidores que mantêm contato direto com a população (professores, agentes de saúde, profissionais da assistência social), a proposição está em consonância com políticas públicas de prevenção e promoção da saúde mental e com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819/2019), citada na justificativa do próprio projeto.

A iniciativa legislativa e a redação do projeto observam o rito formal de apresentação de proposição no âmbito municipal e não apresentam vícios formais que impeçam sua tramitação. Compete a esta Comissão avaliar juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê a atribuição das comissões permanentes para análise de proposições sob os aspectos ora examinados.

O art. 4º do projeto afirma que as despesas decorrentes da execução das diretrizes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já existentes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes, sem que a implementação implique criação de novas despesas, cargos ou alteração da estrutura administrativa, ressaltando a disponibilidade de recursos e a discricionariedade administrativa do Prefeito. Tal redação demonstra cautela quanto ao impacto orçamentário, mas impõe ao Executivo a obrigação de compatibilizar a execução com os limites e normas da gestão fiscal (PPA/LOA e legislação fiscal aplicável). Por isso, entende-se que a

previsão é adequada, desde que, na regulamentação e na execução, sejam observadas as normas pertinentes (inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante à alocação de recursos.

O projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, limitando-se a autorizar diretrizes administrativas e capacitações que se integram às políticas locais de saúde e educação — matérias compatíveis com a atuação municipal, conforme Lei Orgânica. Também não se identificam comandos inconstitucionais, cláusulas que importem em discriminação ilegal ou imposições impossíveis de cumprir.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Artigo 1º

Texto Atual:

Art. 1º - O Município de Apucarana, no âmbito de suas competências e em consonância com as políticas públicas existentes, fica o Poder Executivo autorizado a adotar diretrizes para a promoção da saúde mental, prevenção ao suicídio e fortalecimento da rede de apoio psicossocial dos servidores públicos municipais.

Texto Proposto:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito de suas competências e em consonância com as

políticas públicas da saúde mental, as diretrizes para a promoção da saúde mental, prevenção ao suicídio e fortalecimento da rede de apoio psicossocial aos servidores públicos.

Justificativa: Melhor redação, mais clareza e objetividade sobre a matéria do Projeto de Lei, garantindo sua devida aplicação.

Emenda Supressiva – Artigo 4º

Justificativa: Artigo com objetivo “didático”, que busca reforçar a “não criação de despesas” pelo Projeto. Cabível na própria justificativa do Projeto de Lei.

Emenda Modificativa – Artigo 5º

Texto Atual:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, a fim de permitir ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes, as providências necessárias, no que couber, à sua regulamentação e efetiva implementação da política Municipal.

Texto Proposto:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação

oficial.

Justificativa: Não há necessidade de explicação do “vacatio legis”.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 126/2025, com as emendas apresentadas neste relatório.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 07/10/2025 às 13:45:09.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4f9e7837f95414359717c0bebe9f7d9c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124585**.